

 <p>MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO CERTIFICADO DE DISPENSA DE INCORPORAÇÃO</p> <p>23-03-1988 R.A. 1189821</p> <p>21/11/1978 MARE SERGENTINA MARIA DE MELO</p> <p>21/11/1978 RIO DE JANEIRO-RJ</p> <p>VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL</p> <p>Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedado a utilização por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação Vigeante.</p> <p>Assinatura: <i>Isaías Felipe de Melo</i></p> <p>Enviado em: 09/09/99</p>		<p>MINISTÉRIO DA FazENDA Secretaria da Receita Federal</p> <p>CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS</p> <p>Nome: ISAIAS FELIPE DE MELO</p> <p>Nº da Inscrição: 010922064-18</p> <p>VALIDO DENTRO DA FEDERAÇÃO E DENTRO DA UNIÃO</p> <p>21/07/78</p> <p></p>	<p>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</p> <p>TÍTULO ELEITORAL</p> <p>DATA DE NASCIMENTO: 21/07/1978</p> <p>DATA DE NASCIMENTO: 04 FEVEREIRO DE 1998</p> <p>RESIDENTE: 2-239-712712</p> <p>RESIDENTE: 280711978</p> <p>MUNICÍPIO: 212</p> <p>JOAO PESSOA /PB</p> <p>VALIDO DENTRO DA FEDERAÇÃO E DENTRO DA UNIÃO</p> <p>280412000</p> <p></p> <p></p>	<p>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</p> <p>TÍTULO ELEITORAL</p> <p>DATA DE NASCIMENTO: 04 FEVEREIRO DE 1998</p> <p>RESIDENTE: 2-239-712712</p> <p>RESIDENTE: 280711978</p> <p>MUNICÍPIO: 212</p> <p>JOAO PESSOA /PB</p> <p>VALIDO DENTRO DA FEDERAÇÃO E DENTRO DA UNIÃO</p> <p>280412000</p> <p></p> <p></p>
--	--	--	--	--

RAFAEL DO REGO CAMPOS
RUA CELERINA PAIVA, 351 / AP. 02 - MANDACARU
JOAO PESSOA / PB CEP: 58000000 (AG: 1)

energisa

ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Roteiro 3 - 1- 204 - 2101 Referencia: Mai/2017
Nº medidor: 00008457530 Emissao: 08/05/2017
CNPJ:09.095.183/0001-40 Insc Est: 16.015.823-0
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica N°000 226.443
Código para Débito Automático: 00018017667

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a	UC (Unidade Consumidora): 5/1601766-7	Canal de contato				
Mai / 2017	Declaração de Quitação Anual de Débitos: Conforme previsto na Lei 12.007 de 29 de julho de 2009, informamos a quitação dos débitos referentes a fornecimentos regulares de energia elétrica da sua unidade consumidora vencidos no período de 2009 a 2016, nos anos anteriores. Este documento é substitutivo, para a comprovação do cumprimento das obrigações do consumidor, às quitações dos faturamentos mensais dos débitos do ano a que se refere, e dos anos anteriores.					
Apresentação	Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.					
08/05/2017						
Data prevista da próxima leitura						
06/06/2017						
CPF/ CNPJ/ RANI						
95412050468 Insc. Est:	Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias	
05/04/17 4639	08/05/17 4737		1	99	33	
Faturas em atraso						
12/04/2017 40,54 15/03/2017 82,67 10/02/2017 59,43	Demonstrativo					
	Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)		
	Consumo até 30KWh-BR	30	0,13802	4,08		
	Consumo - 31 a 100KWh-BR	89	0,23918	18,08		
	Adic. B. Vermelha			1,55		
	Subsídio			21,39		
	ICMS			15,82		
	PIS			0,87		
	COFINS			3,08		
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS					
	CONTRIB SERV LUM PÚBLICA			1,26		
	Devolução Subsídio			-21,39		
Histórico de Consumo (kWh)						
Abri/17 93 Mar/17 118 Fev/17 113 Jan/17 113 Dez/16 110 Nov/16 127 Out/16 102 Set/16 101 Ago/16 98 Jul/16 82 Jun/16 107 Mai/16 112						
	BASE DE CALCULO	ALIQUOTA	VALOR R\$			
	ICMS	62,48	25,00	15,82		
	PIS	62,48	1,0757	0,67		
	COFINS	62,48	4,9449	3,08		
VENCIMENTO			TOTAL A PAGAR			
15/05/2017			R\$ 42,34			
RESERVADO AO FISCO						
3b95.0aa3.4d1c.7cb0.edb1.4bd3.46fa.4222						
Indicadores de Qualidade						
Límites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)	Composição do valor total da sua conta			
DIMENSIAL 4,35 DE TRIMESTRAL 9,31 DE ANUAL 18,92 FONDEAL 19,03 DE TRIMESTRAL 18,65 FONDEAL 19,03 DOR 12,33	0,00	NOMINAL 220	Discriminações	Valor (R\$)	%	
		CONTRATADA 220	Bemposta Del. de Energia/PB	7,81	18,45	
		UNIVERSAL 220	Bemposta Del. de Energia/PB	10,54	24,99	
		UNIDADE SUPERIOR 220	Bemposta Del. de Energia/PB	0,54	1,28	
			Encargos Bemposta	2,87	6,68	
			Encargos Tributos Energisa	20,23	49,72	
			Outros Serviços	0,00	0,00	
			Total	42,34	100,00	
Valor do BSC (Ref 3/2017) R\$14,76						
ATENÇÃO						
<p>- REAVISO: Caso a(s) fatura(s) acima constuem(m) em atraso, o fornecimento poderá ser suspenso a partir de 20/05/2017. Conforme Resolução 414/ANEEL. O pagamento após essa data não elimina a possível suspensão do fornecimento, caso o mesmo não seja comunicado ou as contas pagas não estejam na unidade consumidora para comprovação. Caso essas faturas estejam pagas, desconsiderar essa mensagem. ESTE PRAZO NÃO VALE PARA AS FATURAS JA REAVISADAS, para estas a suspensão do fornecimento poderá ocorrer a qualquer momento até o decurso do prazo de 90(noventa) dias, contado da data de vencimento da fatura vencida e não paga. Fatura sujeita a inclusão em órgãos de proteção ao crédito no caso de inadimplemento. - Sua unidade foi faturada como Baixa Renda, tendo um desconto de R\$21,39.</p>						
VENCIMENTO			TOTAL A PAGAR			
15/05/2017			R\$ 42,34			
83600000000-7 42340149000-2 16017662017-9 05800010019-6						

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA" E DECLARAÇÃO DE HIPOSUFICIÊNCIA ECONÔMICA

Através do presente instrumento particular de mandato, declaração

NOME Isaias Feliz de Melo EN-
DREÇO Rua Celina Paiva, 351, 1AP02 Mandacarú - JP
RG 580.873.90 CPF 580.873.90 FONE

EMAIL PROFISSÃO
Desempregado EST.CIVIL casado; nomeia e

constitui seu advogado, **AMÉRICO GOMES DE ALMEIDA**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 8424 - PB, CPF. 11043563415; com escritório profissional situado na Rua Padre Azevedo, 409, sala 205; Varadouro, cidade João Pessoa - PB, 58010460; fone 32242510; 987058446; 999166106, E MAIL: americoadv@gmail.com; **VINICIUS ALMEIDA BANDEIRA, PAB-PB 23441; DANIEL DA SILVEIRA MACAU, OAB-PB 15588**; no mesmo endereço, outorgando-lhe amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber alvarás, receber e dar quitação, praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, ajuizar exceção, embargos, representar o outorgante perante os juizados especiais cíveis e criminais, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, impetrar mandado de segurança; recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente no caso de atuar com outro causídico, dando tudo por bom e valioso.

DECLARAÇÃO DE POBREZA: Outorgante declara que é pobre na forma da lei, não podendo pagar custas judiciais.

AUTORIZAÇÃO EXPRESSA E EXCLUSIVA PARA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO: Pelo presente autorizo o outorgado ou substabelecido a negociar e conciliar nos termos do art. 334, § 10º do novo CPC em virtude da sua hiposuficiência de recursos.

João Pessoa, 05 de julho de 2017

OUTORGANTE: Isaias Feliz de Melo



Secretaria da
Segurança e da Defesa Social
Delegacia Geral de Polícia Civil
Delegacia Geral Da Polícia Civil
1^a Superintendência Regional De Polícia Civil
Delegacia Especializada De Acidentes De
Veículos Da Capital



CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA
Nº 01149.01.2016.1.02.202

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 01149.01.2016.1.02.202, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: Ao(s) 13 dias do mês de Junho de 2016, nesta cidade de João Pessoa, Delegacia Especializada De Acidentes De Veículos Da Capital, presente o(a) Delegado(a) de Polícia Civil Policial, **FRANCISCO DEUSDEDIT LEITÃO FILHO**, comigo, **CARLOS ANTÔNIO DUARTE FÉLIX**, Escrivão De Polícia, às 08:49 horas, compareceu **ISAIAS FELIPE DE MELO**, nacionalidade BRASILEIRA, profissão Jardineiro, naturalidade RIO DE JANEIRO, data de nascimento 21 de Julho de 1978, idade 37, filiação Severina Maria de Melo e José Felipe de Melo, Documento - CPF: 010.922.064-18, residente Rua Celerina Paiva, 209, Mandacaru, na cidade de João Pessoa/PB, telefone (83) 32438-689

DADO(S) DO(S) FATO(S)

Ocorrência 1:

Data/Hora do Fato: 02/04/16 11:40

Tipo do Local: VIA/LOCAL DE ACESSO PÚBLICO (RUA, PRAÇA, ETC)

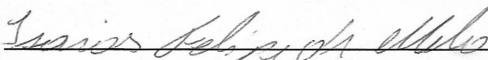
Local do Fato: [NÃO INFORMADO], Mandacaru, João Pessoa - PB

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

QUE, no dia 02/04/16, por volta das 11:40h, quando atravessava a Rua Celerina Paiva, próximo a sua residência, no Bairro de Mandacaru, nesta cidade de João Pessoa/PB, foi atropelado por uma motocicleta de de placa não identificada, tendo o notificante sofrido fratura da cabeça do rádio esquerdo, sendo admitido no Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena no dia seguinte (03/04/16), por volta das 09:54h, onde se submeteu a procedimentos médicos.

Nada mais havendo a declarar, foi cientificado o declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lido e achado conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa (PB) 13 de Junho de 2016


ISAIAS FELIPE DE MELO

Noticiante

CARLOS ANTÔNIO DUARTE FÉLIX

Escrivão De Polícia

Carlos Antônio Duarte Félix
Escrivão de Polícia Civil
Mat. 135.832-3

Procedimento: 01149.01.2016.1.02.202





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência- FUNAD
CORDI - Coordenadoria de Triagem e Diagnóstico



LAUDO MÉDICO

Atesto que ISAIAS FELIPE DE MELO, D.N: 21/7/1978, CPF: 010.922.064-18, prontuário nº 16.1351-2, submeteu-se a uma avaliação, pela equipe interdisciplinar desta Coordenação - CORDI (Coordenadoria de Triagem e Diagnóstico) - FUNAD, pelo exposto acima, o avaliado é pessoa com deficiência e se enquadra na previsão legal contida no artigo 4º do decreto Federal nº 3.298/99 e 5.296/04 e por este motivo faz jus a integrar o percentual de cotas previsto no Art. 93 da Lei Federal 8.213/91

1. Espécie de deficiência.....: Deficiência Física
2. Descrição da deficiência.....: Monoparesia no Membro Superior Esquerdo. Sequela de fratura da cabeça do rádio.
3. CID da deficiência constatada..: G 83.2
4. Nível da deficiência constatada: Monoparesia no membro superior esquerdo devido a limitação articular (déficit de 3º para extensão do cotovelo esquerdo). Força grau 2 para (bíceps/tríceps esquerdo). Apresenta dificuldade para transportar peso com os membros superiores.

João Pessoa, 8 de setembro de 2016


LUCIA MARIA DE SOUZA ARAUJO

CRM: 2112-PB *Lucia Maria de Souza Araujo*
CRM 2112
CNS:201561360010005-1

Rua Dr. Orestes Lisboa, s/n - Conj. Pedro Gondim

João Pessoa-PB - Fones: (83) 3214-7879 - 3244-1542 e 3224-7239 - Fax: (083) 3224-2495

Site: www.funad.pb.gov.br E-mail: funad@funad.pb.gov.br

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1710171020210700000010010301>

12



**Poder Judiciário da Paraíba
1ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0851089-56.2017.8.15.2001

DESPACHO

V i s t o s , e t c .

Em determinados casos promovidos perante o Poder Judiciário, extrai-se a necessidade da comprovação do prévio requerimento administrativo como requisito essencial para a utilidade da providência jurisdicional, isso porque a provocação do Estado e a posterior concretização do processo não pode ser instrumento de mera consulta, mas sim, meio de aplicação da justiça, como forma de soluções de conflitos. Especificamente nas ações em que se pretende a cobrança do seguro obrigatório (DPVAT), este Juízo se posiciona no sentido da necessidade do demandante instruir sua petição inicial com o comprovante de prévio requerimento administrativo. Nesse sentido é a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. (RE 839.314 MA) e do TJPB (AI 0 0 0 2 3 6 6 - 9 6 . 2 0 1 5 . 8 1 5 . 0 0 0 0).

Dessa forma, intime-se a parte autora, via seu advogado, para emendar sua peça inicial, a fim de acostar nos autos o comprovante do seu prévio requerimento administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento (art. 321 do CPC/2015). Não havendo a apresentação da emenda, certifique-se e após, façam-se os autos conclusos para extinção.

JOÃO PESSOA, 17 de outubro de 2017.

Josivaldo Félix de Oliveira

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: JOSIVALDO FELIX DE OLIVEIRA - 17/10/2017 16:19:44, JOSIVALDO FELIX DE OLIVEIRA - 17/10/2017 16:20:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101716200819300000010021177>

Nº 10249347 - Pág. 1

Número do documento: 17101716200819300000010021177

MM JUIZ DA 1^a VARA CÍVEL DA CAPITAL

PROCESSO N°: 0851089-56.2017.8.15.2001

ISAÍAS FELIPE DE MELO, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem por intermédio de seu advogado subscrito, a presença de V.Ex^a, emendar a inicial no intuito de suprir as necessidades evidenciadas no despacho de ID n°: 10249347.

Conforme se sabe, desnecessário é o esgotamento das vias administrativa para se pleitear o seguro DPVAT. Na peça inaugural, já se demonstrou que os valores pagos em sede de pedido administrado são claramente injustos, tendo em vista que os valores estabelecidos pelas seguradoras não são atualizados desde 2006. Neste sentido já é assente na doutrina o entendimento da desnecessidade de pleitear-se tal direito nas vias administrativas. Deste modo, vale citar:

Ementa: "AÇÃO DE COBRANÇA." SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES EM VIA TERRESTRE - DPVAT . **PEDIDO ADMINISTRATIVO.DESNECESSIDADE INTERESSE PROCESSUAL EXISTÊNCIA.** Há interesse processual (no caso concreto) porque desnecessário era ao Apelado o prévio esgotamento da via administrativa para o ajuizamento da Ação de Cobrança, que tem por objetivo o recebimento do DPVAT , conforme remansosa jurisprudência sobre a questão. **SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) . PRESCRIÇÃO.** TERMO INICIAL A data do registro da consolidação da incapacidade permanente do beneficiário é o marco inicial para que se apure o prazo da prescrição da cobrança do Seguro Obrigatório - DPVAT , no caso ocorrido em 10 de janeiro de 2006, conforme atestado médico que instrui o pedido INVALIDEZ PERMANENTE INDENIZAÇÃO DEVIDA O valor estabelecido por lei não pode ser objeto de redução por meio de resoluções de entidades seguradoras Deve-se adotar para o cálculo da indenização o salário mínimo vigente no território nacional. O acidente que vitimou o Requerente ocorreu em 3 de dezembro de 2001 (folha 3), em plena vigência da Lei nº 6 194, de 19 de dezembro de 1974, correta é a fixação da verba indenitária em 40 salários mínimos. (TJ-SP - Apelação APL 992090876015 SP (TJ-SP), Data de publicação: 24/04/2010) (grifo nosso).

De todo modo, em obediência ao despacho de V. Ex^a.. o autor vem apresentar comprovante de ingresso com o pedido administrativo a época do acidente, mas que nunca foi apreciado, ficando o autor, até a presente data, sem uma resposta concreta de seu pedido.

Nestes termos

Pede Deferimento.



João Pessoa, 21 de novembro de 2017.

VINÍCIUS DE ALMEIDA BANDEIRA OAB/PB – 23442.



Assinado eletronicamente por: VINICIUS DE ALMEIDA BANDEIRA - 21/11/2017 12:15:11
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17112112151049500000010694089>
Número do documento: 17112112151049500000010694089

Num. 10942761 - Pág. 2



Seguradora Líder - DPVAT

Rio de Janeiro, 07 de Outubro de 2016

Carta n°: 9837924

A/C: ISAIAS FELIPE DE MELO

Sinistro: 3160602533 ASL-1089184/16
Victima: ISAIAS FELIPE DE MELO
Data Acidente: 02/04/2016
Natureza: INVALIDEZ
Procurador: JOSE EDUARDO DA SILVA

Ref.: AVISO DE SINISTRO

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que consta em nossos registros, a abertura do pedido de indenização.

Para acompanhar o seu processo, acesse o site www.dpvatsegurodotransito.com.br, ou ligue para o SAC DPVAT 0800 022 12 04.

Para fazer a consulta, tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário. Ao digitar qualquer um desses números no site www.dpvatsegurodotransito.com.br, não utilize barras, pontos ou traços.

Outras informações importantes sobre o seu pedido de indenização:

- O prazo para recebimento da indenização é de até 30 dias. Durante a análise do seu pedido, podem ser solicitados documentos ou informações complementares.
- Quando isso ocorre, o prazo de 30 dias é interrompido e se reinicia a partir da apresentação dos documentos ou das informações complementares.
- O Valor da garantia é de R\$ 13.500,00 para a Natureza Morte, até R\$ 2.700,00 para reembolso de despesas médicas para a Natureza DAMS, e, para Natureza de Invalidez é proporcionalmente ao grau da lesão sofrida e, na forma da lei, pode alcançar o limite máximo de R\$ 13.500,00.

ATENÇÃO:

Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do inicio ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

Solicitamos que os documentos sejam encaminhados à Sabemi Seguradora S/A de origem onde o sinistro foi cadastrado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT





**Poder Judiciário da Paraíba
1ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0851089-56.2017.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Tratando-se de pessoa pobre na acepção jurídica do termo (CPC, artigo 98, caput), DEFIRO a gratuidade da justiça, conforme as isenções estabelecidas no artigo 98, § 1º, do Código de Processo Civil. Considerando que a praxe na comarca é da realização de audiência de conciliação em ato contínuo à perícia médica em regime de mutirão, não vislumbro, nesta fase inicial, sem o devido laudo médico, a viabilidade de composição consensual na demanda e, por tal motivo, deixo de designar a audiência a que alude o disposto no artigo 334 do Código de Processo Civil. Cite-se o réu para integrar a relação jurídico-processual (CPC, artigo 238) e oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (CPC, artigos 219 e 335), sob pena de revelia e presunção de veracidade das alegações de fato aduzidas pelo autor (CPC, artigo 344), cujo termo inicial será a data prevista no artigo 231do CPC, de acordo com o modo como foi feita a citação (CPC, artigo 335, III).

JOÃO PESSOA, 10 de fevereiro de 2020.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: JOSIVALDO FELIX DE OLIVEIRA - 10/02/2020 15:16:07
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021015160702800000027133425>
Número do documento: 20021015160702800000027133425

Num. 28131252 - Pág. 1